



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em conformidade com os valores repassados pela União aos Municípios, normatizado pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei nº 068, de 02 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam criados 43 (quarenta e três) Empregos Públicos nas áreas dos Programas de Agentes Comunitários de Saúde– PACS, e Estratégias de Saúde da Família – ESF, com a habilitação necessária para a posse, carga horária semanal e vencimento inicial, conforme especificações abaixo:

Nº DE VAGAS: 43

CARGO: Agente Comunitário de Saúde

HABILITAÇÃO NECESSÁRIA: 1º Grau Completo ou estar cursando. Residir na área/localidade de atuação

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

VENCIMENTO BASE: R\$ 2.604,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º O parágrafo 4º do artigo 1º da Lei Complementar nº 42, de 25 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§ 4º O vencimento base do emprego público de Agente de Combate às Endemias é de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais) correspondente ao valor total do incentivo financeiro repassado ao Município, por cada Agente, pela União Federal, sem prejuízo de acréscimos a título de adicionais, gratificações, indenizações ou outro qualquer benefício atribuído em favor dos servidores da categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Itaiópolis, 06 de fevereiro.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei Complementar nº 02/2023)

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores (as),

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei Complementar que “Dispõe vencimento dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde em conformidade com os valores repassados pela União aos Municípios, normatizado pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022”.

Tal propositura decorre da Emenda Constitucional 120, que estabelece piso nacional de dois salários mínimos, ou seja, R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais) para esses trabalhadores, a qual foi promulgada pelo Congresso Nacional no dia 05 de maio de 2022. Até então, não havia uma remuneração-base aos profissionais de que trata este projeto de lei.

Ressalta-se que esses Agentes são fundamentais para o trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que é por meio da atenção básica que acontece a ligação da comunidade com a rede de serviços públicos.

Entre outras atividades, é de se destacar que são os Agentes Comunitários de Saúde que promovem ação da educação de saúde, junto à comunidade, informação sobre riscos e os Agentes de Combate às Endemias trabalham diretamente identificando focos de proliferação de doenças.

Outrossim, informa-se que os recursos orçamentários para cobertura dos vencimentos de que trata esta lei, foram definidos por meio das Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022 e Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, ambas publicadas em 30/06/2022, Edição: 122-D na Seção 1 - Extra D.

Encaminha-se anexo ao presente projeto de lei complementar, estudo de impacto financeiro decorrendo do acréscimo de vencimentos.

Diante do exposto, apresento a presente propositura, contando com a colaboração de V. Exas. para a apreciação e aprovação.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal